



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 76, DE 2021

(Do Sr. Félix Mendonça Júnior)

Altera a Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021, que define os objetivos do Banco Central do Brasil e dispõe sobre sua autonomia e sobre a nomeação e a exoneração de seu Presidente e de seus Diretores.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

(do Sr. Felix Mendonça Junior)

Altera a Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021, que define os objetivos do Banco Central do Brasil e dispõe sobre sua autonomia e sobre a nomeação e a exoneração de seu Presidente e de seus Diretores

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dê-se a seguinte redação ao art. 1º da Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021:

"Art. 1º. O Banco Central do Brasil tem por objetivos fundamentais assegurar a estabilidade de preços e a sustentabilidade da dívida pública.

Parágrafo único. Sem prejuízo de seus objetivos fundamentais, o Banco Central do Brasil também tem por objetivos zelar pela estabilidade e pela eficiência do sistema financeiro, suavizar as flutuações do nível de atividade econômica e fomentar o pleno emprego. "

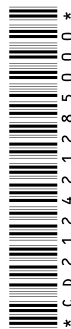
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 179/2021, recentemente aprovada pelo Congresso Nacional, responsável por conceder ao Banco Central autonomia para a condução da política monetária, introduziu como objetivo fundamental deste órgão a estabilidade de preços. No entanto, deve-se observar que o controle inflacionário envolve um conjunto de políticas na área econômica, não podendo ser alcançado unicamente por meio da execução da política monetária.

A adoção de uma política fiscal expansionista pelo governo é normalmente recebida pelos Bancos Centrais ao redor do mundo com um arroxo na política monetária¹. De acordo com o texto atual da lei, essa teoria

¹ DUPOR, Bill; LI, Rong. The expected inflation channel of government spending in the postwar US. European Economic Review, v. 74, p. 36-56, 2015.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 14/05/2021 13:50 - Mesa

PLP n.76/2021

se torna uma premissa no caso brasileiro de modo que o Banco Central do Brasil sempre será forçado a atuar em resposta às ações do governo de modo a preservar os níveis de preços.

Entretanto, a elevação dos juros pelo Banco Central implica em dificuldades fiscais para o governo, pois as "mudanças na remuneração dos títulos da dívida pública geram mudanças no esforço fiscal, de modo que quanto menor a taxa de remuneração dos títulos públicos, menor precisará ser o superávit primário para manter a sustentabilidade da dívida pública"² (Correia e Meurer, 2008). Conforme Blanchard (1990, p. 11), a sustentabilidade fiscal é a "política que busca que a razão de dívida/Produto Interno Bruto eventualmente volte ao seu nível inicial"³. Considerando que o Brasil vem de uma sequência de déficits primários, a elevação da taxa de juros pelo Banco Central impede a própria sustentabilidade de longo prazo da dívida pública. O resultado disso é que o endividamento público vem se elevando a cada ano, estando prestes a ultrapassar 100% do Produto Interno Bruto.

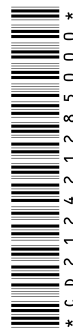
Em virtude dos argumentos expostos, faz-se necessário acrescentar a sustentabilidade fiscal entre os objetivos fundamentais do Banco Central do Brasil, para que este aja com maior prudência na mensuração da taxa de juros a ser adotada. É por essa razão que apresento esta proposição e solicito o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala da Sessões, de maio de 2021

FELIX MENDONÇA JUNIOR

Deputado Federal – PDT/BA

2 CORREIA, Fernando Motta; MEURER, Roberto. Política fiscal, sustentabilidade da dívida pública e liquidez dos títulos: uma análise para o Brasil. *Estud. Econ.*, São Paulo, v. 38, n. 3, p. 639-667, Sept. 2008
3 BLANCHARD, O.; CHOURAQUI, Jean Claude; HAGEMANN, Robert P.; SARTOR, Nicola. The sustainability of fiscal policy: new answers to an old question, Paris: OECD Economic Studies, nº 15, Autumn, 1990.



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI COMPLEMENTAR Nº 179, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Define os objetivos do Banco Central do Brasil e dispõe sobre sua autonomia e sobre a nomeação e a exoneração de seu Presidente e de seus Diretores; e altera artigo da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Banco Central do Brasil tem por objetivo fundamental assegurar a estabilidade de preços.

Parágrafo único. Sem prejuízo de seu objetivo fundamental, o Banco Central do Brasil também tem por objetivos zelar pela estabilidade e pela eficiência do sistema financeiro, suavizar as flutuações do nível de atividade econômica e fomentar o pleno emprego.

Art. 2º As metas de política monetária serão estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, competindo privativamente ao Banco Central do Brasil conduzir a política monetária necessária para cumprimento das metas estabelecidas.

.....
.....
FIM DO DOCUMENTO